	PAC ELEJOR Nº 004/2018 **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO COMPLEXO ENERGÉTICO FUNDÃO SANTA CLARA – CEFSC	**DATA:** 16/05/2018

EDITAL

A **ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.**, doravante denominada abreviadamente **ELEJOR**, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL para contratação de serviços de mão de obra eletromecânica para auxílio nas grandes manutenções do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC de propriedade da **ELEJOR**.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei Estadual nº 15.608/07; Lei Complementar nº 123/06 e pelas condições específicas constantes deste edital e dos demais documentos que o integram.

Tipo da Licitação: **Menor Preço.**

No dia **29 de maio de 2018**, às 09:30 horas, no endereço abaixo, serão recebidos e abertos, em sessão pública dirigida por um Pregoeiro, os invólucros contendo as propostas e os documentos que a instruem.

Rua José de Alencar, 2021 – Juvevê – Curitiba – Paraná.
CEP: 80.040-070 - Telefone (41) 3262-0106 - Fax (41) 3362-0115
Website: www.elejor.com.br, link licitações.
Email: emerson@elejor.com.br
Contato: Emerson Luís Alberti

No mesmo endereço, no horário comercial, poderão ser obtidas informações adicionais e retirado o Edital com seus anexos.

Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I. Minuta do Contrato;
Anexo II. Modelo de Formulário Proposta.
Anexo III. Modelo de Procuração de Representante Legal;
Anexo IV. Modelo de Declaração de Idoneidade e demais informações para habilitação;
Anexo V. Modelo de Declaração referente a Resposabilidade Social para Habilitação;
Anexo VI. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VII. Termo de Referência Rev. 02.

1) OBJETO

Contratação de **4.000 horas** de serviços de mão de obra eletromecânica para auxílio nas grandes manutenções do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC, em conformidade com o Termo de Referência Rev. 02 – Anexo VII do Edital.

2) RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados a presente licitação são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.19, conforme Cláusula Origem dos Recursos, da minuta do Contrato, Anexo I, deste Edital.

3) ADITAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1 - Aditamentos

A **ELEJOR** poderá emitir aditamentos aos documentos que integram este Edital e seus Anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes.

3.2 - Esclarecimentos

3.2.1 - Se o proponente julgar necessário quaisquer informações adicionais, deve dirigir-se por escrito a **ELEJOR**, na forma de carta ao endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, ou no e-mail: **emerson@elejor.com.br**, ou via fax, fazendo referência sempre a este Edital.

3.2.2 - Tais esclarecimentos deverão ser solicitados até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, nos termos do artigo 54, inciso III, da Lei Estadual 15.608/07.

3.2.3 - Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida e assegurar-se de que a **ELEJOR** a receba de forma clara e nítida, sob pena de ficarem eventuais pontos duvidosos sujeitos à interpretação exclusiva do Pregoeiro e Equipe. As respostas serão enviadas a todos os proponentes na forma de esclarecimentos ou aditamentos, se for necessária alguma correção, via e-mail, carta ou fax.

3.2.4 - A **ELEJOR** não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

3.3 - Impugnação

O Edital de licitação pode ser impugnado, motivadamente, por qualquer cidadão ou interessado em participar da licitação em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.

3.3.1 A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida ao Pregoeiro, devendo ser protocolada na sede administrativa da **ELEJOR,** no endereço declinado no preâmbulo, no horário comercial.

3.3.2 Não serão reconhecidas as impugnações encaminhadas por fac-símile, e-mail ou por qualquer outro meio que não o autorizado pelo item anterior.

3.3.3 A administração julgará e responderá à impugnação feita tempestivamente em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do seu recebimento.

3.3.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, se necessário será designada nova data para a realização do certame.

3.4 - Disponibilização

O Edital e seus anexos, bem como seus aditamentos, pedidos de esclarecimento, pedidos de impugnação e seu julgamento, ficarão à disposição dos interessados em participar da licitação, no sítio eletrônico www.elejor.com.br, pasta "licitações", cabendo aos mesmos a verificação periódica de sua emissão.

4) PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação todo e qualquer licitante legalmente autorizado a atuar no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Os interessados em participar da presente licitação poderão se inscrever no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, no portal de compras do Estado do Paraná (www.comprasparana.pr.gov.br). Antes da celebração do contrato administrativo, o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá realizar sua inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná a fim de se tornar fornecedor efetivamente cadastrado, conforme artigo 1º, § 4º, do Decreto Estadual nº 9.762/2013, apresentando, quando convocado para assinatura do contrato, o certificado correspondente. Na hipótese de não apresentação do certificado na data fixada, o licitante será desclassificado, sujeitando-se às penalidades previstas nos subitens 14.4 e 14.6.

4.3 - Quando da formulação da proposta, o proponente deverá estar ciente de que o CNPJ a ser utilizado para participação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação e, no caso de adjudicação, o **CONTRATO** será firmado com este mesmo CNPJ.

4.4 - Aceitação das Condições:

A participação da Proponente na presente Licitação implicará automaticamente na assunção da integral responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto e na aceitação e observância das condições estipuladas nesta Licitação, especialmente a prevista na Cláusula Penalidades da Minuta do Contrato, Anexo I.

4.5 - Não poderão participar:

a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

b) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

c) O servidor ou dirigente da **ELEJOR**, ou o responsável pela licitação.

d) Os agentes públicos impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação legal.

e) Aquele que exerceu ou exerce função pública e participou, direta ou indiretamente, da elaboração do projeto básico ou do projeto executivo ou da elaboração do edital de licitação.

f) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

g) Empresas suspensas do cadastro ou do direito de participar de licitações da **ELEJOR** ou, ainda, que estejam impedidas de participar de Licitações no âmbito da Administração Estadual, em decorrência do disposto no artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/07.

h) Empresas impedidas de licitar e contratar conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º.

i) Sócios ou administradores de empresas que tenham sido penalizadas com o impedimento de licitar com a **ELEJOR**, enquanto perdurarem as causas da penalidade.

j) Empresas cujos sócios integram ou integraram pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar com a **ELEJOR** enquanto vigente a penalidade.

k) Empresas desclaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pùblica Federal, Estadual Municipal, Direta e Indireta, com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual 15.608/07 e inciso IV do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

l) Empresas que estiverem sob o regime de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial.

m) Empresas em consórcio, sob nenhuma forma.

n) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem regularmente no País.

o) Interessados que não possam comprovar o vínculo empregatício ou contratual do pessoal a ser alocado na execução dos serviços.

4.6 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.7 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.8 - Não serão aceitas propostas contemplando subcontratação parcial ou total dos serviços.

4.9 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5) INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá, preferencialmente, ser preenchida conforme Formulário Proposta, Anexo II.

5.2 - Quando julgar necessário, para maior clareza da proposta, o proponente poderá anexar catálogos e informações técnicas complementares sobre o serviço ofertado.

5.3 - **O Formulário Proposta, Anexo II, deverá ser apresentado em uma via, especificando o preço total**, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, e assinada pelo(s) representante(s) legal (is) do proponente ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento. Caso o Formulário Proposta não esteja assinado, o representante legal ou procurador do proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.

5.4 - De modo a facilitar o manuseio das propostas e para fins de segurança recomenda-se que suas páginas sejam numeradas e rubricadas.

5.5 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, podendo ser prorrogado se solicitado pela ELEJOR, mantendo-se as condições da proposta original.

5.6 - Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis.

5.7 - Os Proponentes deverão levar em conta para elaboração de suas propostas os fatores a seguir:

5.7.1 - Toda a legislação aplicável e todas as condições previstas neste Edital e seus anexos, especialmente o constante da Cláusula Obrigações da Contratada, da Minuta de Contrato.

5.7.2 - O conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços, bem como de todas as peculiaridades a eles relativos, principalmente periodicidade, horários e quantidades. Não serão levadas em conta, durante a execução dos serviços, quaisquer reclamações que se baseiem no desconhecimento destas condições.

5.7.3 - Despesas para mobilização e desmobilização do quadro de pessoal a ser utilizado na execução do objeto desta licitação.

5.7.4 - Todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação, tais como: mão de obra, encargos sociais, tributos, uniformes, EPIs e EPCs, alimentação, equipamentos, transporte, convênios, seguro de vida/saúde, treinamento, medicina e segurança do trabalho, infraestrutura, lucros+BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e outros.

5.7.5 - A alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

5.7.6 - A data base da categoria para efeito de acordo coletivo de trabalho.

5.7.7 - Se aplicável, a licitante optante pelo Simples Nacional deverá cotar os encargos sociais e trabalhistas e os tributos sem considerar os benefícios do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, vez que deverá, caso vencedora deste certame, descredenciar-se do Simples Nacional, já que a prestação de serviços através de cessão de mão de obra gera vedação por tal regime tributário, conforme Art. 17, Inciso XII da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, salvo as exceções legais.

5.7.8 - Demais condições que possam influir de algum modo na execução do objeto, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores.

6) PREÇO MÁXIMO

6.1. O preço da proposta, incluso todos os custos incidentes para a execução do objeto, não poderá ultrapassar o **PREÇO MÁXIMO** de **R$ 193.620,00 (cento e noventa e três mil e seiscentos e vinte reais).**

6.2. Somente serão classificadas as propostas que apresentarem preços iguais ou inferiores ao preço máximo do Edital, com todos os impostos inclusos, estabelecidos no Formulário Proposta – Anexo II, e de acordo com o descrito no item JULGAMENTO deste Edital.

6.3. As propostas que ultrapassarem o preço máximo acima estipulado serão desclassificadas.

7) CREDENCIAMENTO

O representante do proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.1 - No ato do credenciamento o representante do proponente deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, com poderes para representar o proponente, em todos os atos pertinentes ao certame. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.2 - Os proponentes poderão utilizar o modelo de procuração constante deste Edital (Anexo III) e, caso optem por instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes nele estabelecidos.

7.3 - Juntamente com os documentos de credenciamento deverá ser apresentada à declaração de idoneidade e demais informações para habilitação (Anexo IV).

7.4 - Encerrados os procedimentos de credenciamento declarar-se-á a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não sendo admitidos novos credenciamentos, dando-se início a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais.

8) RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

A documentação para habilitação e a proposta comercial deverão ser entregues no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados, fechados, contendo na parte externa frontal, além da identificação do proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1
PREGÃO PRESENCIAL **ELEJOR** Nº 001/2018
DATA DE ABERTURA: 29 de maio de 2018, às 09:30 horas.
"PROPOSTA COMERCIAL"

Envelope nº 2
PREGÃO PRESENCIAL **ELEJOR** N.º 001/2018
DATA DE ABERTURA: 29 de maio de 2018, às 09:30 horas.
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

8.2 - Na impossibilidade de comparecimento do representante do proponente à sessão de pregão, a proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, de acordo com os dispositivos do item 8, acima, devendo, ainda, conter no envelope n.º 1 (proposta comercial) a Declaração de Idoneidade e Demais Informações para Habilitação (Anexo IV).

8.3 - A ELEJOR não se responsabiliza por envelopes que sejam entregues em local, data e horário diversos do estabelecido no preâmbulo deste Edital. É dever do licitante certificar-se de que os envelopes encaminhados a ELEJOR sejam recebidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em tempo hábil.

8.4 - Não se admitirá o envio da documentação ou da proposta através de fac-símiles e/ou e-mail. Somente serão aceitos os envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas recebidos até o prazo estabelecido no preâmbulo deste edital.

8.5 - Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada, juntamente com a proposta (envelope 1) a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte prevista no Anexo VI, adicionada dos documentos abaixo:

(i). **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial ou **Breve Relato** expedido pelo Cartório de Títulos e Documentos ou Comprovante da Inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

(ii). **Fotocópia da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** da empresa, referente ao último exercício, comprovando o enquadramento de sua receita nas condições de microempresa ou empresa de pequeno porte. Item dispensado no caso de MEI (§2º, art. 1.179, Código Civil).

Observação: **A ausência de comprovação da condição de ME ou EPP será interpretada como renúncia ao direito previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando na preclusão do direito.**

9) JULGAMENTO

9.1. A documentação apresentada em desacordo com as condições e diretrizes especificadas neste Edital será rejeitada pelo Pregoeiro.

9.2. Será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) e os preços máximos descritos no Item **PREÇO MÁXIMO** deste Edital.

9.3. Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes autores da proposta de menor preço global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

9.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), incluída a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas.

9.5. No caso de empate de propostas escritas, e estas se enquadrarem no disposto do Item 9.4, todas serão consideradas para efeito de classificação, e a ordem de classificação será feita por sorteio, conforme faculta o art. 45, §2°, da Lei 8.666/93, a ser realizado imediatamente para fins de ordenação das propostas.

9.6. Depois de definida a classificação dos proponentes, será iniciada à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, partindo sempre do seu preço global proposto.

9.7. O Pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, **com intervalo mínimo entre o lançe superveniente e o que lhe for imediatamente anterior (tick size) de R$ 500,00 (quinhentos reais)**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de ordenação das propostas.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no no Item 14 deste Edital – Formalização do Contrato e Sanções Administrativas.

9.10. Se não forem ofertados lances verbais, persistindo o empate, será procedido sorteio, conforme artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o artigo 86, inciso 2º da Lei Estadual nº 15.608/07, a ser realizado imediatamente, para fins de ordenação das propostas.

9.11. Caso haja participação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), serão assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas posteriores alterações, garantindo-se como critério de desempate, a preferência na contratação.

9.11.1 - Decairá do direito a este benefício a proponente que não se identificar como ME ou EPP, nos termos estabelecidos neste Edital.

9.11.2 - Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no ítem "9.11", entende-se por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, desde que esta não esteja enquadrada como ME ou EPP.

9.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas pelo critério de menor preço global, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada ou sorteada, quanto ao objeto e decidindo motivadamente a respeito.

9.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo proponente que a tiver formulado com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados até o ato de credenciamento.

9.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.15. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.16. Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de **menor preço global** será declarada vencedora para realização do objeto do presente Edital.

9.17. Se a oferta não for aceitável, ou se o proponente não atender às

exigências do Edital, a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

9.18. Nas situações acima previstas o Pregoeiro poderá, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.

9.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e os proponentes presentes.

9.20. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

9.21. Declarado o vencedor qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo apresentá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. Ficam os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (artigo 4º, inciso, XVIII, da Lei 10.520/2002 e artigo 58, inciso XX, da Lei Estadual 15.608/07).

9.22. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.23. A falta de manifestação imediata e motivada dos proponentes importará a decadência do direito de recurso e conseqüente adjudicação à proposta vencedora, por parte do pregoeiro.

9.24. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10) DA HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar, para sua habilitação, os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou emitidos por sistema eletrônico, rede de comunicação INTERNET, os quais **deverão ter validade na data da sua apresentação**, prevista no preâmbulo deste Edital, ressalvado o disposto no item 10.06, "c" abaixo.

Os documentos deverão ser redigidos em português ou se em outro idioma, acompanhados de tradução para o português, preparada por tradutor juramentado, bem como estarem autenticados pela representação diplomática/comercial brasileira no país de origem.

Não serão aceitos protocolos, cartas, correspondências ou solicitação de documentos ou certidões, em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.

Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis e/ou com rasuras.

Para os documentos sem data de validade será considerado prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

10.1 - Habilitação Jurídica

a) Empresário Individual: registro comercial.
b) Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores.
c) Demais Sociedades Empresárias: contrato social e a última alteração, devidamente registrados; Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores
d) Sociedades simples: inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria atual.
e) Associações: inscrição do ato constitutivo e prova da diretoria atual.
f) Fundações: estatuto social.

10.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1) É conveniente que, no caso de não inscrição do proponente em nenhum dos cadastros de contribuintes supramencionados, seja apresentada declaração de não inscrição de pelo menos uma das esferas governamentais citadas.

c) Prova de regularidade referente a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Certidão Previdenciária - INSS).
d) Prova de regularidade referente a tributos estaduais, expedidos pela Secretaria Estadual da Fazenda do Estado em que se localiza a sede da proponente.
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente aos tributos municipais, expedida pelo município de sua sede.
f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

g) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (CNDT), comprovando que não possui dívidas decorrentes de condenações pela Justiça do Trabalho, em consonância com a Lei 12.440/2011.

As provas de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, assim como a prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, deverão ocorrer mediante apresentação de certidões negativas de débitos (ou positivas com efeito de negativas).

As provas de regularidade com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social deverão ocorrer mediante apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Obs.: A certidão que não tiver indicado seu prazo de validade a ELEJOR considerará, para todos os efeitos, o prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão pelo órgão expedidor.

10.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial emitida pelo Cartório Distribuidor da sede do proponente (quando se tratar de pessoa jurídica) ou Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio do proponente (quando se tratar de Sociedades Civis). Caso a sua validade não esteja expressa, será considerada 90 (noventa) dias a contar da data da emissão da certidão.

10.4 - Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de Aptidão Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência da proponente na execução de serviço com características compatíveis ao objeto desta licitação, devidamente registrado(s) no CREA, e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT), exceto quando emitido pela ELEJOR.
Obs.: A comprovação de registro no CREA do(s) Atestado(s) será verificada através do selo de autenticidade, inserido no documento por aquele Conselho Regional.

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ou Empresa Individual da Proponente, fornecida pelo CREA, informando que a empresa está habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, e que esteja em dia com suas obrigações no exercicio 2017. Caso a sede da empresa seja em estado diferente ao do Paraná, será aceita a comprovação de inscrição do CREA desta localidade, porém, no decorrer da execução dos serviços (caso vencedora do certame) a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua inscrição no CREA/PR e apresentar a comprovação à **ELEJOR**.

c) Comprovação de que o proponente dispõe, em seu quadro permanente, de profissional de nível técnico ou superior, detentor de ART devidamente registrada no CREA, comprovando a responsabilidade técnica na execução de serviço com características compatíveis ao objeto desta licitação, sem prejuízo do exposto no Termo de Referência Rev. 02(Anexo VII).

10.5 - Outros

a) Declaração de Idoneidade e Demais Informações para Habilitação, conforme modelo Anexo IV.

b) Declaração de Responsabilidade Social para Habilitação, conforme modelo Anexo V deste Edital.

10.6 - Observações

a) Os licitantes ficam obrigados a apresentar, na fase de habilitação do procedimento licitatório, os documentos válidos em substituição àqueles que estejam vencidos.

b) a documentação apresentada em desacordo com as condições e diretrizes especificadas neste Edital serão rejeitadas pelo Pregoeiro.

c) Caso o arrematante da presente licitação se trate de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e os documentos referentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados a partir da comunicação do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação.

d) Na fase de habilitação, todos os documentos exigidos para comprovação de regularidade fiscal deverão ser apresentados pelas Microempresas e pelas empresas de pequeno porte, ainda que haja alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

e) Caso a Microempresa ou empresa de pequeno porte não promova a regularização da documentação referente à qualificação fiscal, no prazo estabelecido na alínea "c", ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a devida análise.

f) Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, o Licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, não poderá utilizar dos benefícios

tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual, salvo as exceções previstas no §5°-C do art. 18, da Lei Complementar n.º 123/2006.

g) O Licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional e que porventura venha a ser contratado, estará sujeito à exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação e deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do **CONTRATO** de prestação de serviços, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

h) Quando a data de apresentação da documentação para habilitação e proposta for postergada por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a **ELEJOR** aceitará, também, a documentação cuja validade atenda à data originalmente prevista.

11) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado – conforme previsto na Cláusula Condições de Pagamento, da minuta do **CONTRATO**, Anexo I, deste Edital – após a conferência e o aceite definitivo, pela **ELEJOR**, dos efetivamente serviços realizados no período e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento do CONTRATO, e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

11.1 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no item 11.2.

11.2 - A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: **05-15-25 e 30** de cada mês.

11.3 - Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

11.4 - Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do **CONTRATO**.

11.5 - A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

11.6 - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.

11.7 - A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

11.8 - Também devem ser apresentados à **ELEJOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados (GFIP) e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
- Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- Cópia dos cartões-pontos dos empregados.
- Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando aplicáveis;
- Registro de frequência;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

11.9 - A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

11.10 - Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, protocoladas por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**,

ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

a) Multa de 2% (dois por cento);
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

12) CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

12.1 - O prazo de execução do Contrato, pela **CONTRATADA**, será de 12 (doze) meses, a contar da autorização, pela **ELEJOR**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, do Contrato – Anexo I, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

12.2 - O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis na assinatura do instrumento e observando integralmente o Termo de Referência – Anexo VII, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

12.3 - A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e o Termo de Referência, conforme Anexo VII, do Edital.

12.4 - A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.

12.5 - O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados e a consequente aceitação destes pela fiscalização da ELEJOR.

13) DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a ELEJOR em nenhum caso, será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

13.2 - O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

13.3 - A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, ao final da sessão do pregão, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

13.4 - Ocorrendo a interposição de recurso(s), a adjudicação será realizada após a decisão do(s) mesmo(s).

13.5 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

13.6 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade superior revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A ELEJOR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.8 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou apresentar os documentos previstos neste Edital, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 - As decisões referentes a este procedimento licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

13.11 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

13.12 - O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

13.13 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da capital do Estado do Paraná.

13.14 - O extrato do contrato terá sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

13.15 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.16 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.17 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que decidirão com base na legislação vigente.

13.19 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

13.20 - Para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar no prazo de até 01 (um) dia útil apos o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

14) FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O proponente que for declarado vencedor da Licitação obriga-se a assinar o CONTRATO, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação pela ELEJOR.

14.2. Em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, o Proponente vencedor deverá apresentar uma garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, através de uma das seguintes modalidades:

a) carta de fiança bancária;
b) seguro-garantia;
c) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (cabe à Proponente interessada na apresentação de títulos da dívida pública solicitar avaliação prévia da **ELEJOR** no tocante a esta modalidade).

c.1) no caso de apresentação de garantia na modalidade caução, esta deverá ser expressa em dinheiro (ou representada por títulos da dívida pública). Esta garantia será liberada e restituída após a execução do Contrato (e atualizada monetariamente, no caso de dinheiro).

c.2) Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos desde que adquiridos junto à instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, escriturados

em sistema centralizado de liquidação e custódia. A Proponente deverá apresentar a via original do comprovante de compra dos títulos, emitida pela instituição financeira autorizada pelo BACEN e documento de vinculação destes ao Contrato a ser firmado entre a ELEJOR e a Proponente vencedora. Apenas os títulos públicos escriturais serão aceitos em caução para garantia. Nesses casos, a aceitação dos títulos será, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.

14.3. O não recolhimento, pelo adjudicatário, da garantia de fiel execução do **CONTRATO** caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes.

14.4. Em caso de recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o **CONTRATO** ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o proponente ficará sujeito às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

14.4.1 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **ELEJOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.4.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

14.5. Em caso de apresentação de declaração falsa ou documento falso, o proponente ficará sujeito às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

14.5.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

14.5.2 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.6. Ocorrendo recusa em relação à assinatura do CONTRATO, a ELEJOR poderá convocar os classificados subseqüentes, na ordem de classificação, para negociação, com vistas a obtenção de preço melhor para contratação.

15) COMUNICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado deste Procedimento Licitatório será disponibilizado no quadro de Editais da ELEJOR, na Rua José de Alencar, 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, no web site: www.elejor.com.br, link LICITAÇÕES e, também, no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de maio de 2018.

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ELEJOR N.º 0XX/2018
PREGÃO PRESENCIAL ELEJOR N.º 004.2018

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, JULIO JACOB JUNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 4.109.514-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.639.649-38, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR.**

e de outro lado,

A ....., com sede à Rua .....,nº....., na cidade de ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo seu ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 004.2018, autorizado conforme PAC ELEJOR 004/2018, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I- OBJETO

Contratação de **4.000 horas** de serviços de mão de obra eletromecânica para auxílio nas grandes manutenções do Complexo Energético Fundão Santa Clara – CEFSC, em conformidade com o Termo de Referência Rev. 02 – Anexo VII do Edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este **CONTRATO** independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 004/2018 e seus Anexos;
- Termo de Referência Rev. 02;
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em ...../...../2018.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último.

CLÁUSULA III- ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.08.01.19.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

§1º. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, conforme sua necessidade.

§2º. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou ainda sofrer alterações, por meio de regular Termo Aditivo, caso ocorra atraso ou modificação no objeto deste CONTRATO e/ou outros fatores julgados necessários a critério da ELEJOR, ou motivos de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no Código Civil, emergências no Sistema Integrado Nacional – SIN, solicitações do Operador Nacional do Sistema – ONS, não sendo considerados motivos justificados para atraso a falta de mão-de-obra ou erro de execução. Nestes casos a CONTRATADA será comunicada expressamente, através de fax e/ou e-mail, solicitando a sua concordância formal para as novas datas.

§3º. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo.

§4º. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços – Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 413/97 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).

§5º. O término do prazo de vigência deste CONTRATO não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§6º. A vigência deste CONTRATO poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula, se exaurido o valor previsto na Cláusula Valor Total do Contrato.

CLÁUSULA V- VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste **CONTRATO**, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** o preço de **R$ .....** (.....) **por hora trabalhada**, totalizando o valor de **R$ .....** (.....), correspondente a **4.000 (quatro mil) horas de trabalho**. Entretanto, a **ELEJOR** pagará somente a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, não gerando, portanto, para a **ELEJOR,** a obrigatoriedade de pagamento total, caso a quantidade das horas contratadas não sejam utilizadas no período contratual.

§1º. Para fins contábeis, dá-se ao presente Contrato o valor estimado de R$ ..... (.....).

§2º. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º. Nos preços já estão incluídos todos os custos, eventuais ou não, incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto dessa licitação, tais como: mão-de-obra direta e indireta, acrescida de todos os encargos sociais, ferramental, equipamentos, materiais, equipamentos de segurança, uniformes, despesas com seguros de qualquer natureza, convênios, perdas eventuais, despesas administrativas, adicional de periculosidade, lucros + BDI (bonificação de despesas indiretas), impostos, tributos, alimentação, transporte, hospedagem/itens de alojamento e demais encargos necessários para a perfeita execução do objeto.

§4º. O valor global deste CONTRATO é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência

CLÁUSULA VI- FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR**, sob protocolo e no endereço abaixo, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços devidamente efetivados no período e a Ordem de Serviço aprovada pela Fiscalização da **ELEJOR** (COPEL-GeT).

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A
CNPJ: 04.557.307/0001-49
Inscrição estadual: 902.389.77-65.
Fone: (41) 3261-0106 A/C Engº. Emerson Luís Alberti.
Rua José de Alencar, 2021, bairro Juvevê, Curitiba – Paraná.

§1º. A **CONTRATADA** deverá indicar na Nota Fiscal a quantidade de eventos e diárias realizadas e as datas em que foram executadas as atividades.

§2º. Deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura os valores correspondentes aos materiais e à mão-de-obra empregada, para fins de recolhimento dos impostos.

§3º. Em razão do estabelecido na Lei nº 9.711 de 20.11.98 e na ordem de serviço do INSS n° 209/99, a ELEJOR reterá 11% (onze por cento) da Nota Fiscal/Fatura, sobre o valor relativo a parcela dos serviços executados mediante cessão de mão-de-obra.

§4º. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, ou, se for o caso, a Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, deverá especificar cada item fornecido, a quantidade, os valores unitários, subtotais, total, o número deste contrato, os tributos incidentes e respectivas alíquotas.

§5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com o mesmo CNPJ da CONTRATADA constante no preâmbulo deste contrato.

§6º. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).

§7º. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, quando aplicável, a incidência dos seguintes tributos:

a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada Município, bem como destacar o Município onde foi executado o serviço, a base de cálculo do ISS, alíquota e o valor a ser retido;

b) Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996 e atendendo a legislação do Estado do Paraná, nos termos do Regulamento do ICMS-PR – Decreto 1980/2007;

c) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigo 29 e 30, da Lei 10.833/2003, Imposto sobre a Renda (IR); da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;

d) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971/2009;

§8º. Quando aplicável, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.

§9º. A CONTRATADA, ao emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá, obrigatoriamente, enviar para a ELEJOR:

a) O arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails "eduardo@elejor.com.br", "jucelia@celejor.com.br" e "emerson@elejor.com.br", com a identificação no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato.

b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo XML da respectiva NF-e para o e-mail "elejor@elejor.com.br", com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da CONTRATADA e do número do Contrato, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.

§10º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, estes serão devolvidos para as devidas correções.

§11º. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.

CLÁUSULA VII- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conferência e o aceite definitivo, pela Elejor (COPEL GeT), dos serviços efetivamente realizados no período e de acordo com o descrito na Cláusula Faturamento, deste CONTRATO e desde que a Nota Fiscal/Fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 15 (quinze) dias após seu protocolo na **ELEJOR**.

§1º. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2º.

§2º. A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.

§3º. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§4º. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do CONTRATO.

§5º. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§6º. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, suas partes incontroversas serão pagas normalmente, sendo as demais devolvidas para as devidas correções.

§7º. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

§8º. Também devem ser apresentados à ELEJOR, até o dia 20 (vinte) de cada mês e igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuaram diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados (GFIP) e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
- Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- Cópia dos cartões-pontos dos empregados.
- Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando aplicáveis;
- Registro de frequência;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§9º. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.

§10º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento

contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

a) Multa de 2% (dois por cento);
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

§1º. O prazo de execução do Contrato, pela **CONTRATADA**, será de 12 (doze) meses, a contar da autorização, pela **ELEJOR**, podendo ser prorrogado, formalmente, mediante emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da **CONTRATADA** implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, do Contrato – Anexo I, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.

§2º. O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto, apresentando os documentos e garantia exigíveis na assinatura do instrumento e observando integralmente o Termo de Referência – Anexo VII, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

§3º. A ELEJOR reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços que, por ocasião da execução, estiverem em desacordo com o Objeto e o Termo de Referência, conforme Anexo VII, do Edital.

§4º. A CONTRATADA deverá sanar os vícios apontados, relativamente ao parágrafo anterior, hipótese em que os serviços serão novamente executados, sendo os custos arcados integralmente pela CONTRATADA.

§5º. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á após a verificação quantitativa e qualitativa dos serviços executados e a consequente aceitação destes pela fiscalização da ELEJOR.

CLÁUSULA IX- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

§1º. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.

§2º. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.

§3º. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA X- REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estabelecidos neste **CONTRATO** são firmes e irreajustáveis.

Parágrafo Único Em caso de prorrogação de prazo além de 12 meses, conforme estabelecido pelas Cláusulas de Execução e Vigência deste CONTRATO, os preços poderão ser reajustados com base na data de assinatura do CONTRATO e de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

CLÁUSULA XI- CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA XII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **CONTRATADA**:

§1º. Apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, o instrumento de garantia das obrigações do presente instrumento, nos termos dos itens 14.2 e 14.3 do Edital, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro, no endereço e/ou e-mail indicados na Cláusula Faturamento.

1.1. No caso de prorrogação deste CONTRATO, a garantia deverá ser renovada por igual período ou valor, ajustando-a com o aditamento havido, citando seu número e nomeando a ELEJOR como beneficiária.

1.2. A garantia deve ter validade durante toda a execução do CONTRATO, inclusive, mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

1.3. Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ou de multas de qualquer espécie impostas à CONTRATADA, observado o disposto no art. 86, § 2° e 3°, e art. 87, § 1°, da Lei 8.666/93.

1.4. A CONTRATADA autoriza a ELEJOR a reter, a qualquer tempo, a garantia prevista no §1º, acima, que somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas

decorrente da contratação. Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela ELEJOR.

1.5. Se a modalidade de garantia contratual escolhida pela CONTRATADA for caução em dinheiro, serão adotados os procedimentos a seguir:

1.5.1 -A atualização monetária da garantia em dinheiro deverá considerar o tempo em que a garantia ficou de posse da ELEJOR, utilizando os últimos índices divulgados até o momento da devolução da caução;

1.5.2 -No caso de aumento do valor do contrato e, proporcionalmente, da garantia contratual, deverão ser considerados prazos diversos para atualização monetária do valor principal e do valor que foi acrescido, considerando-se a data e o montante de cada depósito em dinheiro efetuado pela CONTRATADA;

1.5.3 -Contratos com vigência inferior a 12 meses ou sem cláusula de reajuste terão atualização monetária da garantia em dinheiro corrigida pelo INPC.

§2º. O não recolhimento, pela CONTRATADA, da garantia de fiel execução do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes.

§3º. A CONTRATADA autoriza a ELEJOR a fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas (inclusive contribuições previdenciárias e FGTS) diretamente aos trabalhadores, quando estes não forem adimplidos.

§4º. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em 60 dias da assinatura desse contrato, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, bem como o acesso destes, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

§5º. A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

§6º. Quando não for possível à ELEJOR realizar os pagamentos referidos no §3º, acima, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como contribuições sociais e FGTS.

§7º. A **CONTRATADA** deve, antes de iniciar os serviços (*), contatar com os Técnicos de Segurança do Trabalho da **ELEJOR** (COPEL GeT), para agendar integração de segurança a ser ministrada nos locais da prestação dos serviços, conforme indicações a seguir:

Eng° Saulo Hoffmann (42) 3675-1600, ramais 6006 ou 6095 na UHE SCL;

(*) Para alguns Contratos com características peculiares (ex: pequena duração), caberá ao profissional de segurança do trabalho local, em conjunto com a Coordenação de Equipe de Segurança, definir a aplicação de integração. Neste caso a **CONTRATADA** deve se submeter à realização da Análise Preliminar de Risco – APR e seus serviços devem ser supervisionados por um empregado designado pela **ELEJOR**.

Para realização da integração a **CONTRATADA** deverá se apresentar munida da relação dos empregados que executarão as atividades referentes a este **CONTRATO**, cópia individual da ficha de registro na Delegacia Regional do Trabalho – DRT e cópias das CTPSs (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) e respectivos Atestados de Saúde Ocupacionais – ASOs, juntamente com a cópia dos exames realizados.

OBS 1: No caso dos Atestados de Saúde Ocupacionais e anexos (exames), a responsabilidade pela veracidade das informações ali contidas é da **CONTRATADA** e do médico que assinou o documento.

OBS 2: Para atividades com características próprias, devido ao ambiente de trabalho ou peculiar à função, a **CONTRATADA** deverá apresentar na integração de segurança os devidos comprovantes de treinamento (ex.: Espaço Confinado – NR 33, Soldador, Trabalho com Energia Elétrica – NR 10, Trabalho em Altura, etc.), tudo em conformidade com o Termo de Referência Rev. 01, parte integrante deste **CONTRATO**.

Na ocasião deverá ser apresentado à **ELEJOR** o Técnico de Segurança responsável pela segurança do trabalho, presidente da CIPA ou o representante legal da **CONTRATADA** (empregado indicado pela **CONTRATADA** a representar a segurança do trabalho no local dos serviços e revisar diariamente a Análise Preliminar de Riscos de Terceiros).

OBS: Esta documentação ficará anexada junto a uma cópia do **CONTRATO**, na Usina Santa Clara e, caberá ao profissional de segurança administrar a referida documentação.

Toda vez que houver mudança de empregados na prestação de serviços do presente **CONTRATO** deverá ser agendada com a **ELEJOR** uma nova integração de segurança, a ser aplicada aos novos empregados.

§8º. A não apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos exigidos no parágrafo sétimo, acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à rescisão contratual e às penalidades correspondentes

§9º. Apresentar, num prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO, e sob pena de caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)

devidamente recolhida, a qual ficará arquivada ELEJOR, juntamente com os demais documentos referentes a esta contratação.

§10º. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor do Contrato, o Certificado de Inscrição no CREA da região do seu registro, com visto do CREA da região de execução dos serviços – Estado do Paraná, caso seja diverso deste. (Resolução n.º 413/97 do CONFEA e Acórdão TCU 992/2007).

§11º. Executar o CONTRATO, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Termo de Referência – Anexo VII, do Edital, parte integrante deste Instrumento.

§12º. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§13º. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados que atendam ao presente Contrato, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente.

§14º. Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos e materiais de segurança de uso individual e coletivo, obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, sob pena de não terem acesso às dependências da ELEJOR.

§15º. Responsabilizar-se total e exclusivamente por todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, pela ausência ou uso inadequado dos equipamentos de segurança exigidos e mencionados neste Contrato.

§16º. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pela legislação brasileira, em qualquer tempo, apresentando-os à ELEJOR sempre que solicitados.

§17º. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

§18º. Apresentar à ELEJOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, igualmente como condição de pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, referentes ao mês anterior, compostos dos seguintes documentos:

- Cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS, relativas ao mês da respectiva prestação dos serviços, com relação nominal dos empregados (GFIP) e valores recolhidos. A relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, quando esta for necessária, deverá ser específica dos empregados alocados no presente Contrato.
- Cópia da guia de recolhimento do ISS do Município para onde é devido o tributo, relativa ao mês da respectiva prestação dos serviços. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e legislações municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- Cópia dos cartões-pontos dos empregados.
- Cópia do comprovante de entrega de vale-alimentação e vale-transporte.
- Comprovante de pagamento discriminando as verbas trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade e/ou insalubridade, quando aplicáveis;
- Registro de frequência;
- Relação com os nomes e categorias, do pessoal empregado na execução do objeto do **CONTRATO** durante o mês anterior.

§19º. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, caso não seja apresentado simultaneamente o comprovante de isenção do ISS ou recolhimento do mesmo. No caso de retenção do ISS pela ELEJOR, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e Legislações Municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.

§20º. No último mês de prestação dos serviços a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias, quando houver, referentes ao aviso prévio, férias e 13º salário proporcional e integral, conforme o caso, além do INSS, FGTS, multa pela rescisão do Contrato, exames médicos demissionais dos empregados dispensados, e as guias do seguro desemprego, devidamente homologados, quando exigível pelo Sindicato da categoria, sob pena da retenção de que trata o §3º acima.

§21º. Proceder o pagamento dos salários e benefícios dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme prevê o artigo 459, parágrafo 1º da CLT, via depósito bancário na conta dos empregados, em agências bancárias situadas na região.

21.1 - Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa a fim de que a ELEJOR possa verificar a realização do pagamento.

§22º. Respeitar todas as obrigações avençadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) dos sindicatos das categorias dos seus empregados, alocados para a execução do objeto da presente contratação. Manter cópia da CCT atualizada nos locais de prestação dos serviços.

§23º. Para as atividades que vierem a ser executadas em área de risco (elétrico, inflamáveis ou explosivo) deverá ser paga a remuneração referente ao adicional de periculosidade aos seus empregados.

§24º. A CONTRATADA deverá comprovar treinamento de NR-10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade aos seus empregados, com carga horária mínima de 40 horas, com a respectiva apresentação dos certificados de participação, quando se tratar de atividades em área de risco elétrico, antes do início de cada evento.

§25º. A CONTRATADA deverá comprovar, com a apresentação dos certificados de treinamento e, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem treinamento específico para ambientes de trabalho na indústria da construção, conforme Norma Regulamentadora (NR) 18, num total mínimo de 24 horas.

§26º. A CONTRATADA deverá comprovar, com a apresentação dos certificados de treinamento e, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem treinamento específico para trabalho em espaços confinados, conforme Norma Regulamentadora (NR) 33, num total mínimo de 8 horas.

§27º. A CONTRATADA deverá comprovar, com a apresentação dos certificados de treinamento e, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem treinamento específico para trabalho em altura, conforme Norma Regulamentadora (NR) 35, num total mínimo de 8 horas.

§28º. A CONTRATADA deverá comprovar, antes do início de cada evento, que seus empregados possuem experiência em manutenção de hidrogeradores e em manutenção industrial.

§29º. A CONTRATADA deverá comprovar o adequado gerenciamento do ambiente de trabalho, para fins de eliminar e controlar os agentes nocivos à saúde e à integridade física dos trabalhadores, conforme previsto no artigo 380 da Instrução Normativa/INSS nº 03, de 14/07/2005.

No caso de existência de riscos ambientais em níveis ou concentrações que prejudiquem a saúde ou a integridade física do trabalhador, caberá à **CONTRATADA** a adoção das medidas de proteção recomendadas – conforme previsto nos artigos 380 e 381 da mesma Instrução Normativa. A **CONTRATADA** deverá comprovar o gerenciamento dos riscos ocupacionais com a apresentação:

(X) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
( ) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
( ) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
(X) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
( ) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;
( ) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
(X) Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT (na ocorrência de acidente de trabalho na prestação do serviço).

Caracterizada a exposição de trabalhador a riscos ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá comprovar com a correspondente Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, o recolhimento da contribuição adicional de que trata o inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212/91 e artigo 57, § 6º da Lei nº 8.213/91.

§30º. Fornecer alimentação e hospedagem/itens de alojamento aos empregados envolvidos na prestação de serviços do presente CONTRATO, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA.

§31º. A CONTRATADA deverá responder, por si ou por seus prepostos, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, inclusive, mas não limitado a, pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinária, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13° salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.

§32º. Comparecer espontaneamente em Juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista, intentada contra a ELEJOR, por força do presente Contrato, por empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, requerendo a substituição da ELEJOR no processo, até o trâmite final do feito, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. A responsabilidade em questão não cessará com o término ou rescisão do Contrato em destaque.

§33º. A CONTRATADA providenciará o transporte do seu pessoal, nos locais onde essa responsabilidade é da CONTRATADA. Está vetado o aproveitamento de carona em veículos da ELEJOR, exceto em situações que alguma emergência justifique.

§34º. Manter nos locais em que serão executados os serviços uma cópia do CONTRATO e de todos os seus anexos.

§35º. Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pela observância da legislação em vigor, ficando a ELEJOR autorizada a deduzir das faturas os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados.

§36º. Responsabilizar-se pelo encaminhamento de pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos.

§37º. Fazer com que os seus empregados, que prestam os serviços nas dependências da ELEJOR/COPEL GET, portem crachá de identificação impermeável (com foto) e apresentem-se devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança necessários - EPI / EPC, sob pena de não serem aceitos, mesmo que tenham satisfeito todas as demais condições para o desempenho das atividades (os crachás, EPIs, EPCs e unformes devem ser fornecidos sem custos para os empregados).

§38º. A CONTRATADA deverá manter um encarregado em cada local onde serão executados os serviços, devidamente credenciados pela ELEJOR, com poderes para responder perante a fiscalização da ELEJOR pelo bom andamento da totalidade dos serviços executados. Estes responsáveis deverão atuar, entre outras atividades, como contato entre a ELEJOR e a CONTRATADA.

§39º. A CONTRATADA deverá efetuar registro das ocorrências em Livros Ata, bem como, deixá-los disponíveis nos locais de execução dos serviços, para eventual verificação pela ELEJOR, contendo suas páginas devidamente vistadas pelo seu representante legal.

§40º. Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à ELEJOR ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.

§41º. Preservar os bens e interesses da ELEJOR, de seus empregados em serviço e de terceiros em geral.

§42º. Informar imediatamente à CONTRATANTE a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.

§43º. Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da ELEJOR ou de terceiros, comunicando imediatamente a ELEJOR.

§44º. Anotar e comunicar à Administração da ELEJOR, por intermédio de seus encarregados de serviço, os acidentes, incêndios e acontecimentos semelhantes, dos quais possam advir prejuízos à mesma.

§45º. Orientar os seus empregados para que os serviços sejam desenvolvidos com segurança a fim de evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais ou pessoais.

§46º. Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, respeitando rigorosamente as Normas de Segurança do

Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.

§47º. Refazer as partes dos serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação aos documentos de CONTRATO. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da ELEJOR e dentro dos prazos por esta determinados. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

§48º. A CONTRATADA durante o transcorrer dos serviços deverá selecionar, registrar e assegurar toda a mão-de-obra necessária e adequada, de modo a fornecer equipe homogênea composta de número suficiente de executores, possibilitando desta forma a obtenção de ótimo resultado em acabamento e brevidade de tempo.

§49º. A CONTRATADA obriga-se a orientar, controlar seu pessoal e executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora) durante os trabalhos e desde já é cientificada que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental:

- Durante a execução dos serviços e desde já fica ciente a CONTRATADA de que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental;
- Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado responsável da ELEJOR, o qual orientará o melhor local;
- Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
- Lixos recicláveis, como latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e pincéis, etc., deverão ser embalados e retirados da região, e encaminhados ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos de tintas enrijecidas, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;
- Restos e resíduos de obras: quaisquer quantidades de massa, ao final dos serviços, deverão ser raspadas e removidas da superfície do terreno;
- É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação, a derrubada, a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam por em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
- Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro.

§50º. Orientar seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.

§51º. Orientar seus empregados quanto à proibição de:

- proibição de porte de arma branca ou de fogo;
- consumo de álcool;
- não realização de qualquer espécie de negociação entre seus funcionários e os funcionários da **ELEJOR**, a qual não assumirá qualquer tipo de intermediação ou responsabilidade, caso ocorra.

§52º. Atender as normas e regulamentos das instalações da ELEJOR, mantendo o decoro e o respeito, evitando discussões, disputas, embriaguez e jogos de azar, ficando previamente determinada sua responsabilidade por atos praticados pelos empregados que atendam ao presente CONTRATO.

§53º. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Estadual 18.712/2016, utilizando-se do Banco de Dados das Agências do Trabalhador do Estado do Paraná – Portal MTE – Mais Empregos – para preencher seus novos quadros de trabalhadores, sob pena de sujeitar-se às sanções descritas na citada legislação.

§54º. Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao CONTRATO.

§55º. Em situações emergenciais, nas quais haja necessidade de atendimento num período de até 24 (vinte e quatro) horas, a ELEJOR convocará a CONTRATADA para brevemente realizar os serviços.

§56º. No caso de necessidade de execução de serviços além dos prazos e horas noticiadas na Ordem de Serviço, porém dentro da vigência do CONTRATO, a ELEJOR comunicará, por escrito, a CONTRATADA, com antecedência de 2 (dois) dias da data do evento, para que ela realize os serviços necessários. Esta comunicação dar-se-á através de fax e/ou e-mail.

§57º. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

§58º. Se optante pelo Simples Nacional, e não incidindo nenhuma exceção legal, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

§59º. Caso a empresa optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo acima assinalado, ficará sujeita às sanções previstas na lei, sem prejuízo da possibilidade de a própria ELEJOR, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuar a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que efetue a exclusão de ofício conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

§60º. Fica entendido que ao assinar o contrato, a CONTRATADA analisou cuidadosamente todos os documentos integrantes, estando perfeitamente

inteirada das suas disposições, interpretações, deduções, conclusões e implicações e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, bem como das peculiaridades do local e da região dos trabalhos. Dessa forma, não caberá à CONTRATADA nenhuma reclamação ou reivindicação em relação a preços, prazos ou outras condições estabelecidas.

CLÁUSULA XIII-OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também à **ELEJOR**:

§1º. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

§2º. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

§3º. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

§4º. Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme Termo de Referênciao (Anexo VII do Edital, parte integrante deste Contrato), podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.

§5º. Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

§6º. A ELEJOR poderá convocar um representante da CONTRATADA, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XIV-RESPONSABILIDADE SOCIAL

§1º. As partes contratantes se comprometem a:

1.1 - não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no

compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

1.2 - não empregar menores de dezoito anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

1.3 - Não permitir a prática de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

1.4 - proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

1.5 - Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global (http://www.pactoglobal.org.br/dezPrincipios.aspx).

1.6 - Priorizar a contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local.

1.7 - Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8213/91 artigo 93.

1.8 - Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 13.146/2015, de 06.07.2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

1.9 - Estabelecer ou informar os Canais para Denúncias de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, visando inibir tais práticas.

1.10 - Garantir que os materiais/equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos.

1.11 - Não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12,846/2013 (Lei Anticorrupção), adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

§2º. A ELEJOR poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

§3º. Caso seja constatada a prática de infrações citadas nos itens "1.1"," 1.2", "1.3", "1.4" e "1.9", pela fiscalização da ELEJOR, a Contratada será notificada para tomar as providencias cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, previstas neste contrato.

§4º. A CONTRATADA se obriga a:

4.1 - Ter pleno conhecimento e posse da legislação ambiental aplicável relacionada à execução do objeto deste contrato.

4.2 - Executar o objeto do presente contrato orientando-se pelo Código de Conduta e Integridade, disponível no endereço eletrônico: www.elejor.com.br.

4.3 - Executar o objeto do presente contrato pautando-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela ELEJOR.

4.4 - Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a CONTRATADA deverá comunicar à ELEJOR, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A CONTRATADA também deverá comunicar à ELEJOR as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à ELEJOR.

CLÁUSULA XV- FISCALIZAÇÃO

A **ELEJOR** fiscalizará os serviços contratados, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados Insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no **CONTRATO**.

§1º. A fiscalização poderá recomendar a aplicação de penalidades contratuais, exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à ELEJOR.

§2º. A CONTRATADA deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

§3º. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ELEJOR e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer dano decorrente de irregularidade ou má execução e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da ELEJOR ou de seus prepostos.

§4º. A fiscalização nos locais de trabalho, do presente CONTRATO, será de responsabilidade de empregado indicado pela ELEJOR, dando-se ciência à CONTRATADA.

CLÁUSULA XVI-PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

§1º. Advertência por escrito, por inexecução parcial do **CONTRATO**.

§2º. Multas Contratuais conforme segue:

2.1 - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Prazo de Execução, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do **CONTRATO** por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento).

2.2 - No caso de inexecução total do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**, a **ELEJOR** aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do **CONTRATO**.

2.3 - Na hipótese de inexecução parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do **CONTRATO**, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

§3º. Suspensão do cadastro da ELEJOR, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a ELEJOR pelo período de até dois anos, caso o CONTRATO venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da CONTRATADA, durante ou após o término da vigência do CONTRATO.

§4º. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 15.608/07.

§5º. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à ELEJOR serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§6º. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.

§7º. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

§8º. A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias junto ao referido cadastro.

§9º. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

II) À ELEJOR:

§1º. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:

a) Multa de 2% (dois por cento);
b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
c) Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XVII- SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

§1º. A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não citadas.

A ELEJOR poderá solicitar um representante da CONTRATADA, mediante convocação formal, para tratar de assuntos referentes a Segurança e Saúde do Trabalho, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA XVIII- TRIBUTOS

Todos e quaisquer tributos cuja incidência se relacione com o contrato ou seu objeto, correrão por conta da CONTRATADA, devendo esta, quando exigido, apresentar o comprovante de recolhimento à ELEJOR por ocasião da liberação da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Sobre o valor das Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando aplicável, à luz da Lei Complementar n° 116/03 e da legislação municipal pertinente.

1.1 - Havendo atividades que abranjam mais de um município, deverá haver quantificação dos serviços executados em cada um deles, para a correta incidência do tributo em referência. O recolhimento do ISSQN, neste caso, deverá ser efetuado proporcionalmente em cada município e respectiva alíquota, de acordo com a parcela do serviço.

§2º - A CONTRATADA deverá recolher eventuais taxas para execução do objeto do presente contrato, quando exigidas pela legislação municipal.

§3º - Nas Notas Fiscais/Faturas de Prestação de Serviços, sobre o valor referente à mão-de-obra, a ELEJOR fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela CONTRATADA, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária.

§4º - Toda e qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, que venha afetar direta ou indiretamente os custos dos serviços ora contratados, será suportada e repassada à ELEJOR, desde que tal repasse não venha a infringir dispositivos legais vigentes na época. Assim, se durante a vigência deste CONTRATO forem criados novos tributos ou venha a se verificar qualquer alteração na legislação tributária e fiscal em vigor, notadamente elevação de alíquotas de tributos que afete direta ou indiretamente os custos de fornecimento, tal fato implicará no reajustamento automático dos preços, na mesma proporção em que os custos forem afetados, de forma a manter constante a relação custo/preço de fornecimento dos serviços, definido conforme Cláusula Objeto.

CLÁUSULA XIX-DA RESCISÃO

§1º. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

§2º. Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.

§3º. A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

§4º. Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:

I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;

II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;

III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

§5º. Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XX- CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXI-FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, ... de ..... de 2018

Pela ***CONTRATANTE:***

Julio Jacob Junior
Diretor Presidente

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Adm. Financeiro

Pela ***CONTRATADA***:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG
CPF

Nome:
RG
CPF

ANEXO II

FORMULÁRIO PROPOSTA

.....(cidade), ...de.....de .....

À
ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Rua José de Alencar nº. 2.021, Juvevê – Curitiba - Paraná

Assunto: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018.**

De acordo com o estabelecido no Edital em epígrafe, apresentamos proposta endereçada à prestação de serviços de engenharia para o fornecimento de 4.000 (quatro mil) horas mão-de-obra eletromecânica para atendimento às grandes paradas de inspeção e manutenção do CEFSC, conforme **Termo de Referência Rev. 02**, localizadas nos Municípios de Candói, Pinhão e Foz do Jordão - Paraná no valor global de R$ ..... (.....).

Total de Horas	P. Unitário (R$)	P. Global (R$)
4000		

Nos preços já se encontram inclusos todos os impostos necessários para a execução dos serviços.

Informamos ainda, em cumprimento ao Item 14, subitem 14.2 do Instrumento Convocatório, que a garantia a ser utilizada no **CONTRATO** será .....

No caso de adjudicação do **CONTRATO**, o (a) representante da nossa empresa que assinará o **CONTRATO** será o (a) Senhor (a) ..... – *qualificação ..... (Gerente/Sócio/Proprietário),RG e CPF/MF:*

A razão social, CNPJ, endereço, conta corrente, agência e banco da nossa empresa é.....

Atenciosamente,

Assinatura, nome e cargo do(a) representante legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

Esta carta deverá ser feita em papel timbrado da proponente e ser assinada pelo (a) representante legal ou procurador (a) constituído (a) para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento.

Esta proposta deverá ser apresentada juntamente com o envelope nº 1

ANEXO III

(MODELO) PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal (is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador, (fulano), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), ao qual outorgam poderes específicos para representar a outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**, especialmente para manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, praticar todos os demais atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)_____
(Nome e cargo do representante)
(Nome do Proponente na falta de papel timbrado)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

(Empresa) ....., CNPJ nº ....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**, que:

1. os documentos que compõem o Pregão Presencial foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto.

2. aceita participar da presente Licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto.

3. até a presente data não sofre os efeitos da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem está suspenso(a) ou impedido de participar em licitações promovidas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista do Estado do Paraná, inexistindo fatos que sejam impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, comprometendo-se a informar ocorrências posteriores.

4. para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 84, da Lei Estadual 15.608/07, que reúne as condições de habilitação exigidos no Edital.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)_____
(Nome e cargo do representante)
(Nome da Proponente na falta de papel timbrado)

Obs **Esta declaração deverá ser apresentada na abertura da Sessão Pública, fora dos envelopes.**

ANEXO V

(MODELO) DE DECLARAÇÃO REFERENTE A RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA HABILITAÇÃO

..... inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Observação: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

Sim ( ) Não ( )

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)
(Nome e cargo do sócio, proprietário, diretor ou procurador legal com poderes para tal)
(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

Obs. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com o envelope nº 2.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (Empresa), com sede à ..... (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° ....., para fins do disposto no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penalidades legais, que enquadra-se na condição de ..... (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos definidos na Lei Complementar n° 123/06 e que não incide em qualquer dos impedimentos previstos no art. 3°, parágrafo 4°, incisos I a XI da referida Lei.

O signatário desta Declaração é representante legal da ..... (Empresa) e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à ELEJOR, eventual desenquadramento da presente situação de ..... (Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), sob as sanções cabíveis, conforme definido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, sem prejuízo das penalidades relativas a falsidade ideológica e a crime contra a ordem tributária, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e no art. 1° da Lei n° 8.137/90, respectivamente.

Segue, ainda, em anexo, documentação comprobatória da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com o item 8.4 do Edital.

Local, Dia / Mês / Ano

Assinatura e nome do representante legal ou procurador (com os devidos poderes)

Obs. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com o envelope nº 1.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA REV. 02